



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMA**  
**(ao PL 496/2023)**

Suprima-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 496, de 2023, renumerando-se o atual art. 3º como art. 2º.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 496, de 2023, propõe uma atualização e a especificação das modalidades de prestação de serviços à comunidade como pena para delitos ambientais, o que nos parece bastante razoável e necessário. Esta atualização tornará a prestação de serviços comunitários mais efetiva na reparação dos danos e permitirá ao juízo definir a que mais se adequa ao caso concreto e à gravidade do dano.

Contudo, a conveniência da ampliação do espectro de abrangência do estabelecimento do valor da reparação dos danos na esfera penal deve ser ponderado, razão pela qual a alteração do art. 20 da Lei de Crimes Ambientais é equivocada. Nosso ordenamento jurídico já dispõe de instrumento efetivo para o estabelecimento do valor desta reparação na esfera civil, inclusive com a participação de varas ambientais especializadas, que possuem expertise no tema.

Desta forma, a Ação Civil Pública mostra ser o instituto jurídico mais adequado para o estabelecimento dos valores de reparação, uma vez que é dotada de instrumentos cautelatórios e conciliatórios, entre os quais o Termo de Ajuste de Conduta - TAC, de ampla utilização e efetividade, além possuir-se,



nessa esfera, uma jurisprudência consolidada quanto à necessidade de reparação integral dos danos, no estabelecimento dos valores de reparação.

Sala da comissão, 16 de abril de 2024.

**Senador Jayme Campos**  
**(UNIÃO - MT)**

